



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## ESCLARECIMENTO N° 001/2013

### Processo: Pregão (Presencial) nº 056/2013

**Objeto:** contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de todos servidores e funcionários da administração direta, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rosana, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme Anexo I

### Questionante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Trata-se de pedido de esclarecimento de informações contidas no edital da licitação acima descrito solicitado pelo Banco Santander (Brasil) S/A, com fundamento no item 2.21 do Instrumento Convocatório.

#### 1 – DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS:

O solicitante Banco Santander (Brasil) S/A, apresentou os seguintes questionamentos:

1) Está correto o entendimento de que a contratada realizará o processamento da folha de pagamentos da Prefeitura em caráter de exclusividade?

2) Pergunta-se: quais os tipos de servidores que serão envolvidos pelo contrato?

3) Caso tenham sido incluídos os servidores aposentados e pensionistas, pergunta-se: a) estes servidores recebem seus proventos por intermédio de Instituto de Previdência?; b) existe Instituto de Previdência constituído no Município?; c) goza a prefeitura de legitimidade e autorização para licitar o processamento destes pagamentos?

4) Está correto o entendimento que o prazo do contrato será de sessenta meses contados da assinatura do contrato e suas alterações serão limitadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93?

5) Considerando a nova realidade do mercado, decorrente das regras de portabilidade dos salários, pergunta-se: está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, a CONTRATADA será a única instituição financeira autorizada a instalar dependências bancárias (PAB, PAE, agência) no interior de prédios pertencentes/ de propriedade da Prefeitura, bem como a única a realizar propaganda e venda de produtos bancários em tais locais?

6) O edital determina que todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo. Ocorre que algumas certidões não apresentam tais informações, uma vez que a situação certificada não tem qualquer relação com essas informações



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

solicitadas, como por exemplo, a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa a tributos imobiliários. Os tributos imobiliários perseguem a “coisa” e não a pessoa (tributos reipersecutórios). Assim, pedimos ratificarem nosso entendimento de que desde que o documento apresentado seja relativo à instituição financeira ou ao imóvel onde está instalada sua sede tal documento esse documento será aceito e não será aplicada a penalidade de inabilitação prevista no edital.

7) Em relação ao item 13.5 do Edital e demais passagens do edital, está correto o entendimento que a cobrança de valores vinculados a multa será precedido da observância do princípio da ampla defesa e contraditório? Considerando existirem meios legais e judiciais para realizar a cobrança de valores devidos e não pagos, está correto o entendimento que não será descontado/compensado valor de forma automática?

8) Está correto o entendimento que serão aplicadas as condições previstas na Resolução 3402 do CMN?

9) Está correto o entendimento que a abertura de conta-corrente pelos servidores é condição OPCIONAL destes, ou seja, caso assim OPTEM por movimentar seu saldo bancário, deverão comparecer junto a CONTRATADA para formalizar esta intenção?

10) Nota-se que o Anexo I discorre sobre certo pacote de produtos/serviços a ser concedido aos servidores, enquanto a Minuta do Contrato discorre sobre condições previstas na Resolução 3919 do CMN. Pergunta-se: a) qual o pacote de produtos e serviços a ser disponibilizado para os servidores que optarem pela conta-corrente (favor especificar resolução CMN e quantidades)?

11) Está correto o entendimento que a concessão de limite de “cheque especial” será concedido pela CONTRATADA aos servidores de acordo com o nível de relacionamento desenvolvido e política interna daquela?

12) Considerando o sigilo bancário, está correto o entendimento que a Contratada não poderá informar valores de tarifas/taxas/juros/similares praticados nas contas bancárias dos servidores, conforme indicado no Anexo I?

13) Está correto o entendimento que a prestação dos serviços licitados enseja a necessidade de todos os servidores manterem junto a contratada conta bancária, seja ela tipo “salário” ou “corrente”?

14) O anexo I menciona a operação “LINHA DE CRÉDITO-DÉBITO EM HOLERITE”, pergunta-se: está correto o entendimento que esta menção refere-se a crédito consignado?

15) Considerando o conceito de disponibilidade de caixa e a determinação constante no §3º do artigo 164 da Constituição federal, está correto o entendimento que a Prefeitura não poderá manter saldo disponível junto a conta de livre movimentação, devendo repassar mensalmente o valor dos salários para a Contratada?



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

16) Está correto o entendimento que o objeto licitado não compreende a operação de processamento dos pagamentos atrelados aos fornecedores do Município?

17) Em relação ao floating, está correto o entendimento que a Prefeitura repassará a Contratada, com antecedência mínima de dois dias, o arquivo com as informações para realização do crédito? Está correto o entendimento que a prefeitura repassará a contratada, com antecedência mínima de um dia, o montante financeiro para crédito na conta bancária dos servidores?

18) Está correto o entendimento que o prazo para assinatura do contrato será contado a partir de notificação a ser encaminhada pela Prefeitura para tal finalidade?

19) Está correto o entendimento que a infra estrutura disponibilizada pela atual contratada atende as exigências do edital?

Diante de tais questionamentos temos a esclarecer:

Em relação ao questionamento de nº 1, esclarecemos que está correto o entendimento de que a contratada será a única instituição a realizar o processamento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Rosana durante o prazo de vigência do contrato.

Em relação ao questionamento de nº 2, esclarecemos que os tipos de servidores envolvidos pelo contrato são os servidores municipais ativos e os servidores aposentados/pensionistas do Município de Rosana, constantes do sistema de Previdência Próprio (SAPRO), extinto através da Lei Municipal nº. 348/97.

Em relação ao questionamento de nº 3, esclarecemos que: a) os servidores aposentados/pensionistas do Município de Rosana recebem seus proventos por intermédio do Instituto de Previdência Social (INSS); b) atualmente no Município de Rosana não existe o Instituto de Previdência Própria; c) a legitimidade do Município de Rosana em licitar, processar e gerar a folha de pagamento dos servidores aposentados/pensionistas do Município de Rosana, se dá somente em relação àqueles constantes do Sistema de Previdência Próprio (SAPRO), extinto através da Lei Municipal nº. 348/97.

Em relação do questionamento de nº. 4, está correto o entendimento que o prazo do contrato será de sessenta meses contados da assinatura do contrato e suas alterações serão limitadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Em relação ao questionamento de nº 5, esclarecemos que **NÃO** está correto o entendimento de que durante o prazo de vigência do contrato apenas a Contratante será autorizada a manter instalações bancárias, do tipo (PAB, PAE e Agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade da Prefeitura, bem como também **NÃO** será a única a realizar propaganda e venda de produtos bancários, uma vez que atualmente encontra-se instalada nas dependências do Paço Municipal, uma



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Agência do Correio, onde também realiza prestação de serviços bancários oferecidos pelo Banco Postal (Banco do Brasil S/A).

Em relação ao questionamento de nº. 6, esclarecemos que o Edital, no item 7.3, b.2, faz a exigência da prova de regularidade para com a fazenda municipal, sendo que para a comprovação da referida regularidade necessário se faz a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos **Mobiliários** Municipais, expedida pelo órgão competente e não de tributos **imobiliários** conforme informado pela Instituição Bancária.

Em relação ao questionamento de nº. 7, esclarecemos que em caso de aplicação de penalidade de multa por descumprimento das normas constantes do instrumento editalício e contratual, poderá a Contratante reter créditos devidos a Contratada para fins de pagamento de referidas multas.

Em relação ao questionamento de nº 08, esclarecemos que serão aplicadas as condições estabelecidas na Resolução 3402 do CMN.

Em relação ao questionamento de nº 09, esclarecemos que está correto o entendimento que a abertura de conta-corrente pelos servidores é condição OPCIONAL destes, ou seja, caso assim OPTEM por movimentar seu saldo bancário, deverão comparecer junto a CONTRATADA para formalizar esta intenção, observadas as normas contidas na Resolução 3919 do CMN.

Em relação ao questionamento de nº 10, esclarecemos que a disposição contida no Anexo I, referente uma cesta de serviços a ser concedida aos servidores, **deverá ser desconsiderada**, uma vez que referidos serviços estão previstos na Resoluções 3402 e 3919 do CMN.

Em relação aos questionamentos de nºs. 11 e 12, esclarecemos que a Instituição bancária deverá aplicar as condições estabelecidas na Resolução 3919 do CMN.

Em relação ao questionamento de nº 13, esclarecemos que a CONTRATADA deve aplicar as condições estabelecidas nas Resoluções 3402 e 3919 do CMN.

Em relação ao questionamento de nº 14, esclarecemos que está correto o entendimento de que o termo “linha de crédito-débito em holetrite” constante do Anexo I do Edital, trata-se de Empréstimo Consignado.

Em relação ao questionamento de nº 15, esclarecemos que está correto o entendimento de que Prefeitura não poderá manter saldo disponível junto a conta de livre movimentação, devendo repassar mensalmente o valor dos salários para a CONTRATADA.

Em relação ao questionamento de nº 16, esclarecemos que a disposição contida no Anexo I, referente ao pagamento de fornecedores **deverá ser desconsiderada**, uma vez que referidos serviços não estão contemplados no objeto da presente licitação.



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Em relação ao questionamento de nº 17, esclarecemos que está correto o entendimento de que a Prefeitura repassará a Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, o arquivo com as informações para efetivação do crédito nas contas bancárias dos servidores, sendo que o montante financeiro será repassado pela Prefeitura de Rosana com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

Em relação ao questionamento de nº 18, esclarecemos que **NÃO** está correto o seu entendimento, uma vez que para assinatura do contrato, deverá ser observado as disposições contidas no item 10.1 do Edital.

Em relação ao questionamento de nº 19, esclarecemos que está correto o entendimento de que a infraestrutura disponibilizada pela atual Contratada é suficiente para atender os interesses da Administração Pública, todavia cabe ressaltar que a Contratada deverá cumprir todas as exigências do Edital e seus Anexos.

Diante dos questionamentos acima apresentados necessário se faz a retificação do Edital, com a finalidade de suprimir as condições constantes do Anexo I, referente a cesta de serviços a ser concedida aos servidores e em referência ao pagamento de fornecedores, devendo o Edital ser devidamente prorrogado.

Publique-se nos termos do item 2.2.1 do Edital.

Rosana, 25 de junho de 2013.

**Fernando Silgueiro Mendes Ramalho**  
Diretor da Divisão de Compras e Licitações